



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.570 PG. 2
Data 30/8/24 ++

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Argemir
Rubrica 2

CONTRATO Nº.: 043/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 003088/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 000123/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Informática, relativos à Concessão de LICENÇA DE USO DE SISTEMAS para a Gestão Pública, com Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Capacitação, Suporte Técnico e Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva dos Sistemas a serem Implantados na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA..

Aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Cantagalo-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa à Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 - Centro - Cantagalo-RJ, CNPJ nº: 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº: 81084155-1 - IFP e do CPF nº: 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa E & L Produções de Software LTDA., CNPJ nº: 39.781.752/0001-72, estabelecida à Avenida Koelher, nº: 238, Centro, Domingos Martins-ES, neste ato representada pelo Senhor Estevão Henrique Holz, portador da Carteira de Identidade nº: 1087262ES e do CPF nº: 979.001.257-87, residente e domiciliado em Domingos Matias-ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico nº: 000123/2023, celebram o Presente Contrato de acordo com a Lei Federal nº: 10.520/02 e Lei Federal nº: 8.666/93, alterada pelas Leis nº: 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática, relativos a concessão de LICENÇA DE USO DE SISTEMAS para a Gestão Pública, com implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem implantados na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste Contrato, significam:

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Informática, relativos à Concessão de LICENÇA DE USO DE SISTEMAS para a Gestão Pública, com Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Capacitação, Suporte Técnico e Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva dos Sistemas a serem Implantados na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO:

3.1 - Nos termos da Lei nº: 8.666/93 serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Contrato, indicado na Cláusula 02, a Contratada **receberá anualmente, referente a Locação de Licença de Uso de Software (Cessão de Direito de Uso por Tempo Determinado), a importância de R\$ 226.181,28 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), e o valor mensal total de R\$ 18.848,44 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o valor da Locação do Controle de Tributação um valor mensal de R\$ 2.172,52 (dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), do Nota Fiscal Eletrônica um valor mensal de R\$ 3.727,69 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), do Protocolo e Documentos um valor mensal de R\$ 1.039,54 (um mil, trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), do Portal da Transparência um valor mensal de R\$ 1.210,65 (um mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), do Controle de Contabilidade Pública um valor mensal de R\$ 2.075,21 (dois mil, setenta e cinco reais e vinte e um centavos), do Compras e Licitação um valor mensal de R\$ 1.195,72 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), do Controle de Patrimônio um valor mensal de R\$ 990,85 (novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), do Controle de Almoxarifado um valor mensal de R\$ 992,58 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), do Gestão de Recursos Humanos e Portal do Servidor um valor mensal de R\$ 1.899,13 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos) e do Domicílio Tributário Eletrônico – DETEL um valor mensal de R\$ 3.544,55 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

4.1.1 - Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Contrato, indicado na Cláusula 02, a Contratada **receberá, referente à Implantação e Treinamento de Software, o valor mensal de R\$ 12.172,60 (doze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), pelo período de 03 (três) meses, perfazendo o valor total de R\$ 36.517,80 (trinta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos) ao final dos 03 (três) meses.**

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ** em prazo não superior ao 30 (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da Contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a datado vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$I = (TX)$

$I =$

$(6/100$

$)365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante Contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do Município de Cantagalo-RJ.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ** efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº: 65, Centro – Cantagalo-RJ, CEP: 28500-000 – CNPJ nº: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo-RJ, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\{(I - Io)/Io\}$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da

Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.2. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição do objeto deste Contrato, no valor de R\$ 262.699,08 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), são oriundos das seguintes Secretarias:

Secretaria:	Descrição:	Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Ficha:	Fonte:
Secretaria Municipal de Administração	Locação Mensal - Protocolo e Documentos	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
	Locação Mensal - Portal da Transparência	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
	Locação Mensal - Compras e Licitação	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
	Locação Mensal - Controle de Patrimônio	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
	Locação Mensal - Controle de Almoxarifado	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
	Locação Mensal - Gestão de Recursos Humanos e Portal do Servidor	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
	Implantação e Treinamento - Prefeitura de Cantagalo-RJ	10020.0412220012.290	33904000000	73	172000
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio	Locação Mensal - Controle de Contabilidade Pública	10026.0412326002.009	33904000000	106	172000
	Locação Mensal - Controle de Tributação	10026.0412926002.090	33904000000	125	172000
	Locação Mensal - Nota Fiscal Eletrônica	10026.0412926002.090	33904000000	125	172000
	Locação Mensal - Domicílio Tributário Eletrônico - DETEL	10026.0412926002.090	33904000000	125	172000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

7.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme ajustado no presente Termo de Referência;

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

7.5. Designar os servidores (as) relacionados (as) abaixo como responsáveis pela fiscalização do Contrato:

- Controle de Tributação – Ediana Lopes Faria Pacheco – CPF nº: 084.412.067-75 – Matrícula nº: 201172-7 – Chefe do Serviço de Administração Tributária – SAT;
- Nota Fiscal Eletrônica – Ediana Lopes Faria Pacheco – CPF nº: 084.412.067-75 – Matrícula nº: 201172-7 – Chefe do Serviço de Administração Tributária – SAT;
- Protocolo e Documentos – Rogéria de Carvalho Silva – CPF nº: 964.273.707-82 – Matrícula nº: 1810-04 – Chefe de Serviços de Comunicações Administrativas;
- Portal da Transparência – Lucyanna Pinto Braga Periard – CPF nº: 163.243.427-00 – Matrícula nº: 4860-7 – Assessora de Imprensa e Comunicação;
- Controle de Contabilidade Pública – Edson de Moura Cardoso – CPF nº: 903.281.757-49 – Matrícula nº: 1.390-0 – Chefe do Serviço de Administração Financeira;
- Compras e Licitação – Diovani da Silva Duarte – CPF nº: 096.132.207-12 – Matrícula nº: 205299-7 – Chefe do Serviço de Material e Patrimônio;
- Controle de Patrimônio – Flávia Rodrigues de Aguiar Gomes – CPF nº: 085.965.017-03 – Matrícula nº: 201181-6 – Chefe da Seção de Controle e Patrimônio;
- Controle de Almoxarifado – Genencir da Silva Guzzo – CPF nº: 721.067.437-34 – Matrícula nº: 1084-7 – Chefe da Seção de Almoxarifado;
- Gestão de Recursos Humanos e Portal do Servidor – Rildo Maria Pereira Bard – CPF nº: 724.186.057-87 – Matrícula nº: 1.001-4 – Assessor;
- Domicílio Tributário Eletrônico – DETEL – Ediana Lopes Faria Pacheco – CPF nº: 084.412.067-75 – Matrícula nº: 201172-7 – Chefe do Serviço de Administração Tributária – SAT.

7.6. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato e durante a vigência do mesmo.

7.7. Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar o Software, nem permitir o seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente Contrato. De igual forma, lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da CONTRATADA, sendo certo que, quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que devam ser efetuadas, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

7.8. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea, que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente Contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

7.9. Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste Termo de Referência, para evitar transtornos como: perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.10. Somente é permitido à CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste Contrato além daquela como cópia não autorizada, e sua mera existência caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida às penalidades previstas no presente Contrato e na legislação em vigor.

7.11. Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

7.12. A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

7.13. Não utilizar o sistema informatizado de Gestão Pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da Contratada.

7.14. Pôr à disposição da Contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Contratante, até a implantação do sistema informatizado de Gestão Pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

7.15. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e/ou servidores, ou a pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de Gestão Pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade, e sem seu conhecimento prévio, a Contratante dará conhecimento dos fatos à Contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

7.16. Formar as equipes para atuarem com os consultores da Contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

7.17. Informar e manter atualizado, junto à Contratada, o nome e o telefone do gestor do Contrato e do seu substituto.

7.18. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações Federal, Estadual e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA, de posse dessas informações, fará uma análise técnica, e apresentará uma estimativa do esforço e do prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos Órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

7.19. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.20. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo de Referência, quando necessário.

7.21. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.22. Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela Contratada;

7.23. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de Gestão Pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido, de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.

8.2. Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da Contratante.

8.3. Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação do sistema informatizado de Gestão Pública, disponibilizados pela Contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

8.4. Solicitar junto à Contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à Contratante.

8.5. Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.

8.6. Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.

8.7. Tornar disponível, para a Contratante, versões evoluídas, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da Contratante e a competitividade do produto no mercado.

8.8. Tornar disponível, à Contratante, releases atualizadas da versão do produto, sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

8.9. Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e/ou servidores da Contratante, em local a ser



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

definido pela mesma.

8.10. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas na prestação de serviços contratados, que por ventura venham a ocorrer, devendo solucioná-los em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. Entregar, mensalmente no Município, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados, e a comprovação da regularidade fiscal obrigatória, quais sejam: Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS), Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/RFB), Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.12. A Contratada prestará todo e qualquer suporte à Contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de Gestão Pública, junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais ou Privados, caso isto seja necessário.

8.13. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do Município, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

8.14. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da Administração da Contratante, a qual vier a obter acesso em razão de sua atuação.

8.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.18. Manter, sob absoluto sigilo, todas as informações e documentos que lhe forem transmitidas pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente Termo de Referência, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e a manter a confidencialidade das mesmas.

8.19. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e, em especial:

I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Termo de Referência;

II - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o sistema e/ou módulos do sistema informatizado de Gestão Pública não aceitos pela Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III - Atender prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Esclarecer dúvidas, de caráter geral ou específico, quanto à utilização do sistema informatizado, que sejam feitas em dias úteis e no horário comercial;

V - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.20. A Contratada não poderá caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, ou campanha publicitária, sob pena de rescisão contratual, salvo com a autorização prévia e formal;

8.21. A Contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

8.22. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;

8.23. A Contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.24. A Contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

8.25. Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela Contratante, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas de duração;

8.26. Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da Contratante para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a Contratante que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela Contratante;

8.27. Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela Contratante de funcionário/preposto já treinado, poderá ser por essa solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela Contratada, de comum acordo com a Contratante;

8.28. Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da Contratante decorre de inaptidão do treinador designado pela Contratada, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 .4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com Órgãos e Entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº: 8.666, de 1993, as Empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº: 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº: 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato referente à Implantação, Migração de Dados e Treinamento é de até 90 (noventa) dias, com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2024.

11.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57-IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações e atendidas às condições previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº: 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e Anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso, ou através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, nos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Contratante: Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ – Secretaria Municipal de Administração
Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 - Centro - Cantagalo-RJ
- b) - Contratada: E & L Produções de Software LTDA.
Endereço: Avenida Koelher, nº: 238 - Centro - Domingos Martins-ES

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

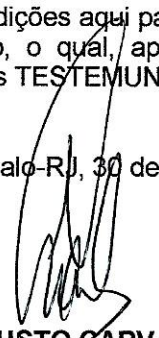
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.2 - A Lei nº: 8.666/93, alterada pelas Leis nº: 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo-RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas TESTEMUNHAS.

Cantagalo-RJ, 30 de julho de 2024.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POA
PROCURADOR


ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - Leticia do Vale Xavier de Souza

CPF Nº: 192.367.677 - 61

2 - Edmarcelo Silva Oliveira

CPF Nº: 138.612.407-93

39.781.752/0001-72
E & L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA
Av. Kochler, 238
Centro • CEP 28660-000
DOMINGOS MARTINS - ES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3088/2023
Pregão Eletrônico nº 123/2023
Contrato Administrativo nº 43/2024
Secretaria Municipal de Administração

Preliminarmente o procedimento em questão será analisado por este Órgão de Assessoramento Jurídico sob a égide da Lei de Licitações nº 8.666/93, artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 que rege o procedimento licitatório em questão, visto que é a lei que está regendo procedimento o Pregão Eletrônico nº 123/2023 e assim será até a execução total do contrato administrativo nº 43/2024 e seus aditivos.

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda para atender a demanda de serviços da referida Unidade Administrativa.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas oitava, décima e décima segunda na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato total é de R\$ 262.699,08 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), nos termos da cláusula quarta do preço e condições de pagamento, preço para atender a demanda de serviços exclusivos da Secretaria Municipal de Administração, oriundo do valor global adjudicado e homologado de R\$ 1.029.999,99 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) relativo ao Pregão Eletrônico nº 123/2023, objeto previsto na cláusula segunda, regime de execução previsto na cláusula terceira, reajuste previsto na cláusula quinta, crédito orçamentário previsto na cláusula sexta, obrigações das partes previsto nas cláusulas sétima e oitava, vigência prevista na cláusula décima primeira, foro previsto na cláusula décima sexta, item 16.3 e ainda a previsão de fiscalização por servidor designado

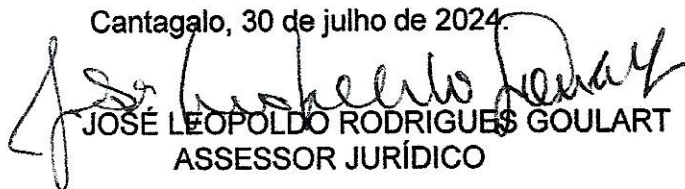


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

da execução contrato, previsto na cláusula sétima, item 7.5 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Municipalidade visando atender a demanda ao Pregão Eletrônico nº 123/2024 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado E & L PRODUTORES DE SOFTWARE LTDA.

Cantagalo, 30 de julho de 2024.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO